

INFORMAÇÕES REFERENTES AO LANÇAMENTO DO IPTU - 2020

O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2020 foi regulamentado pelo Decreto nº 7.687, de 12 de dezembro de 2019.

Para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2020 foi utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei 5.355/2010, alterada pela Lei Complementar 5.797/2014, conforme determina o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 043/97.

Os valores venais dos imóveis foram atualizados pelo IPCA correspondente à variação acumulada referente ao período de novembro de 2018 a outubro de 2018, sob o percentual de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), conforme Portaria nº 023/2019/SMF/GS, de 11 de novembro de 2019.

O IPTU 2020, será lançado em cota única e em até 08 (oito) parcelas, com vencimento da cota única e das parcelas conforme as datas abaixo:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|----------------|-------------------|
| 00 e 01 | 13-04-2020 |
| 02 | 12-05-2020 |
| 03 | 12-06-2020 |
| 04 | 13-07-2020 |
| 05 | 12-08-2020 |
| 06 | 11-09-2020 |
| 07 | 13-10-2020 |
| 08 | 12-11-2020 |

1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1 - CONTRIBUINTES SEM DÉBITOS:

- **Pagamento à Vista – Cota Única:** com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 13/04/2020.
- **Pagamento parcelado:** em até 8 parcelas, sem o desconto de 10%.

Obs: O valor mínimo da parcela será de R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos).

1.2 - CONTRIBUINTES COM DÉBITOS:

Os contribuintes com débitos de IPTU de exercícios anteriores não foram contemplados com descontos de 10% para pagamento em cota única.

Contudo, aqueles que realizarem o pagamento dos débitos pendentes até o dia 07 de abril de 2020 farão jus ao desconto previsto para o pagamento em cota única nos termos do Decreto nº 7.687, de 12 de dezembro de 2019.

Para tanto, após a quitação dos débitos pendentes, o contribuinte deverá emitir nova guia de IPTU com o desconto de 10% para pagamento à vista através do Portal do IPTU no endereço eletrônico: "<http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu>".

1.3 - PAGAMENTO PARCELADO:

Sem desconto e em até 08 (oito) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 13/04/2020.

1.4 - VALOR MÍNIMO DO IPTU:

O valor mínimo da parcela do IPTU 2019 é de R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos).

O valor mínimo para fins de lançamento é de R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos), nos termos do Art. 212 § 5º da Lei Complementar 043/97 concorrente com o Parágrafo Único do Art 3º Decreto nº 7.687, de 12 de dezembro de 2019.

2 - REVISÃO DE LANÇAMENTO:

A revisão do lançamento do IPTU 2020 poderá ser requerida até o dia 15/05/2020. Para tanto, o contribuinte ou seu representante legal devidamente qualificado com instrumento procuratório (procuração simples) deverá formalizar o pedido de revisão de lançamento devidamente fundamentado nas Lojas de Atendimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá (LAC Norte ou LAC Sul) ou no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC).

Nosso endereço:

- **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CIAC:** Rua Barão de Melgaço nº 3814, bairro Centro. Telefone: 3317-5613;

- **LOJA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - LAC NORTE:** Rua Alenker s/nº, localizada no ganha tempo do CPA I. Telefone: 3619-3355;

- **LOJA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO REGIONAL SUL (LAC SUL):** Rodovia Palmiro Paes de Barros S/N (acesso para Santo Antonio do Leverger. Telefone: (65) 3313 3154. E-mail:lacsul.smf@cuiaba.mt.gov.br.

ATENÇÃO:

Em caso de indeferimento do processo, o contribuinte não terá direito ao desconto de 10% concedido para pagamento à vista, não lhe sendo exigidos os acréscimos de juros e multas. (§3º do Art. 5º Dec. 7.687/2019).

A ciência do despacho decisório do pedido de revisão poderá ser realizada de forma presencial, via e-mail ou por edital.

3 – SOLICITAÇÃO DE ISENÇÕES:

3.1 - ISENÇÃO CONFORME O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ART. 362 (CEGOS, INVÁLIDOS, IDOSOS E APOSENTADOS):

A isenção do IPTU de 2020 de acordo com a Lei Complementar nº 043/1997 (Código Tributário do Município de Cuiabá) e Decreto 7.687/2019, poderá ser requerida no período de 04/05/2020 a 30/06/2020 e terá validade até 2023.

Importante ressaltar que os processos de pedidos de isenção e demais solicitações que forem protocolados com falta de documentos exigidos pela lei e Instrução Normativa CIPTU/DRI/SMF/002/2012 serão automaticamente indeferidos.

3.2 - ISENÇÃO POR VALOR VENAL:

Ficam automaticamente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício 2020, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 32.641,85 (trinta e dois mil seiscientos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.687/2019.

4 - EMISSÃO DE GUIAS IPTU DE 2020:

As guias de arrecadação do IPTU 2019 estarão à disposição do contribuinte a partir de 01/03/2020 nas Lojas de Atendimentos ao Cidadão (LAC SUL e LAC NORTE - GANHA TEMPO CPA I), na Procuradoria Fiscal do Município, no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) e no Portal do IPTU através do endereço eletrônico: [“http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu”](http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu).

5 - LOCAIS DE PAGAMENTO DO IPTU 2020:

As guias dos carnês de IPTU de 2020 poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Rede Lotérica - modalidade convênio.

ATENÇÃO:

O contribuinte que possuir conta corrente em outro banco (por exemplo: Itaú, Bradesco, Santander, entre outros) e desejar realizar o pagamento do IPTU 2020 através do seu respectivo banco poderá emitir nova guia de IPTU através do Portal do IPTU no endereço eletrônico [“http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu”](http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu). As guias geradas através do Portal do IPTU são emitidas na modalidade cobrança e o seu pagamento pode ser realizado através de qualquer instituição bancária credenciada.

6 - PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO:

Em hipótese alguma será permitido o pagamento das guias de arrecadação de IPTU após a data do vencimento, devendo o contribuinte emitir nova guia atualizada através do site



da Prefeitura de Cuiabá através do endereço eletrônico <http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu> ou nos canais de atendimento abaixo informados:

- **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CIAC:** Rua Barão de Melgaço nº 3814, bairro Centro. Telefone: 3317-5613;

- **LOJA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - LAC NORTE:** Rua Alenker s/nº, localizada no ganha tempo do CPA I. Telefone: 3619-3355;

- **LOJA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO REGIONAL SUL (LAC SUL):** Rodovia Palmiro Paes de Barros S/N (acesso para Santo Antonio do Leverger. Telefone: (65) 3313 3154. E-mail: lacsul.smf@cuiaba.mt.gov.br.

7 - DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DO IPTU 2020:

Os carnês do IPTU relativos ao exercício de 2020 de imóveis prediais serão entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no endereço de situação do imóvel.

O contribuinte titular de imóvel territorial (não construído) não receberá o carnê de IPTU, devendo retirar a guia do IPTU referente ao imóvel territorial pela internet no site: <http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu> ou nos postos de atendimento acima especificados.

O contribuinte que não receber o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 06 (seis) de abril de 2020 deverá retirar o Documento de Arrecadação – DAM na Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC), nos postos de atendimentos indicados pelo Município de Cuiabá ou ainda através do site da Prefeitura de Cuiabá no endereço eletrônico <http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu> , para fazer jus ao desconto concedido.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: **(65) 3645-6277** . www.cuiaba.mt.gov.br

ATENÇÃO: O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Caso o contribuinte receba o carnê e já tenha quitado a respectiva guia, deverá desconsiderar o carnê, juntando o comprovante de pagamento junto ao respectivo carnê.

8 - PLANTÃO FISCAL IPTU:

O Plantão Fiscal do IPTU é composto por Auditores Fiscais lotados na Assessoria de IPTU da Secretaria de Fazenda de Cuiabá e estará à disposição do contribuinte no CIAC a partir de 02/03/2020 para dirimir dúvidas a respeito do lançamento e prestar informações sobre questões mais complexas relativas a legislação e o lançamento do IPTU do 2020.

O Plantão Fiscal prestará orientações e informações sobre: legislação aplicável ao IPTU no Município de Cuiabá, base de cálculo, alíquotas, atualização monetária, fórmula matemática do cálculo, Planta de Valores Genéricos, orientações sobre revisão de IPTU, créditos gerados pelo programa NOTA CUIABANA.

9 – DEMAIS INFORMAÇÕES:

9.1 – FATO GERADOR:

O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Cuiabá. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir de 1º de março de cada ano.

9.2 - BASE DE CÁLCULO:

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, devidamente apurada conforme o critérios estabelecidos na Lei nº 5.355/2010 – Planta de Valores Genéricos de Cuiabá.

9.3 - ALÍQUOTAS DO IPTU:

- Imposto Predial: 0,4%
- Imposto Territorial: 2,0%

9.4 - E-MAIL: iptu@cuiaba.mt.gov.br

9.5 – Nosso Telefone: (65) 3317-5616.



Cuiabá - MT, 20 de fevereiro de 2020

SAMMUEL MAGNUS LINHARES DE AGUIAR
Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Assessor de IPTU